

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 207/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

181/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 10 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 11 / 2025

☒ APROVADO 11 / 11 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

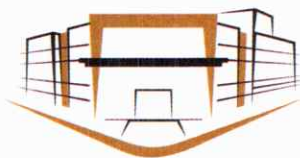
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 201 / 2025

Data: 12 / 11 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº201/2025
PROJETO DE LEI Nº181/2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul – SP, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul – SP, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal (CFTAGCM), com a finalidade de promover a formação, capacitação e o aperfeiçoamento técnico-operacional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º O Centro de Formação integrará a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, estando diretamente subordinado ao Comandante da Corporação, respeitadas as competências legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º A coordenação geral e pedagógica do Centro será exercida pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, podendo este delegar atribuições específicas a servidores previamente designados, nos termos de ato administrativo próprio.

Art. 4º Compete ao Centro de Formação planejar, organizar, executar e avaliar cursos, treinamentos, seminários e demais atividades formativas voltadas à qualificação dos agentes da Guarda Civil Municipal, compreendendo:

- I – Formação de novos agentes da Guarda Civil Municipal;
- II – Atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes em serviço;
- III – Formação de instrutores para compor o corpo docente;

Art. 5º As atividades interinstitucionais, destinadas aos agentes das Guardas Cíveis Municipais de outros municípios, poderão ser realizadas mediante celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica para fins de intercâmbio de conhecimento, uso de estrutura e realização de cursos conjuntos.

Art. 6º As atividades promovidas pelo CFTAGCM abrangerão conteúdos relacionados ao patrulhamento preventivo e ostensivo, proteção dos bens, serviços e logradouros públicos, fiscalização e atuação no trânsito, defesa ambiental, defesa social, segurança cidadã, ética profissional e valores cívicos.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos e treinamentos observarão, no que couber, as diretrizes da Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 7º O corpo docente será constituído por instrutores internos e/ou externos devidamente qualificados, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 8º Os cursos e palestras poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e Educação a Distância (EAD), nos termos da legislação educacional vigente. As atividades poderão ocorrer nas instalações do CFTAGCM ou em centros de treinamento de órgãos ou instituições parceiras.

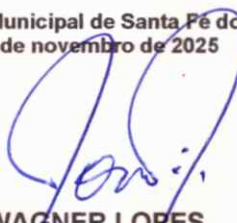
Art. 9º Os participantes dos cursos serão avaliados com base em critérios de frequência, desempenho e aproveitamento, definidos nos respectivos planos de curso.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

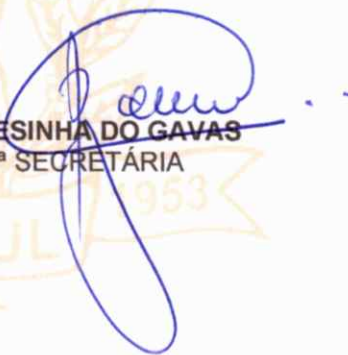
Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de novembro de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



Mensagem nº 154/2025

Santa Fé do Sul, 21 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul – SP (CFTAGCM).

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014 e com a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, tendo como principais objetivos:

Promover a formação inicial e o aperfeiçoamento contínuo dos guardas municipais;

Qualificar instrutores e corpo docente;

Fortalecer a segurança cidadã, os valores éticos e cívicos;

Atender às normas da Polícia Federal para habilitação ao porte de arma de fogo.

A criação do CFTAGCM representa um marco no processo de modernização da Guarda Civil Municipal, garantindo maior eficiência, integração interinstitucional e aprimoramento dos serviços prestados à população.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI Nº 181/2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul – SP, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando; o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente os artigos 11 e 12;

Considerando; os princípios que norteiam a atuação das Guardas Civis Municipais, previstos no artigo 3º da mencionada Lei;

Considerando; a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, instituída pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Considerando; as normas e procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal para formação e habilitação ao porte funcional de arma de fogo, em conformidade com as legislações vigentes,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul – SP, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal (CFTAGCM), com a finalidade de promover a formação, capacitação e o aperfeiçoamento técnico-operacional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º O Centro de Formação integrará a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, estando diretamente subordinado ao Comandante da Corporação, respeitadas as competências legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º A coordenação geral e pedagógica do Centro será exercida pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, podendo este delegar atribuições específicas a servidores previamente designados, nos termos de ato administrativo próprio.

Art. 4º Compete ao Centro de Formação planejar, organizar, executar e avaliar cursos, treinamentos, seminários e demais atividades formativas voltadas à qualificação dos agentes da Guarda Civil Municipal, compreendendo:

- I – Formação de novos agentes da Guarda Civil Municipal;
- II – Atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes em serviço;
- III – Formação de instrutores para compor o corpo docente;





Art. 5º As atividades interinstitucionais, destinadas aos agentes das Guardas Civis Municipais de outros municípios, poderão ser realizadas mediante celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica para fins de intercâmbio de conhecimento, uso de estrutura e realização de cursos conjuntos.

Art. 6º As atividades promovidas pelo CFTAGCM abrangerão conteúdos relacionados ao patrulhamento preventivo e ostensivo, proteção dos bens, serviços e logradouros públicos, fiscalização e atuação no trânsito, defesa ambiental, defesa social, segurança cidadã, ética profissional e valores cívicos.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos e treinamentos observarão, no que couber, as diretrizes da Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Art. 7º O corpo docente será constituído por instrutores internos e/ou externos devidamente qualificados, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 8º Os cursos e palestras poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e Educação a Distância (EAD), nos termos da legislação educacional vigente. As atividades poderão ocorrer nas instalações do CFTAGCM ou em centros de treinamento de órgãos ou instituições parceiras.

Art. 9º Os participantes dos cursos serão avaliados com base em critérios de frequência, desempenho e aproveitamento, definidos nos respectivos planos de curso.

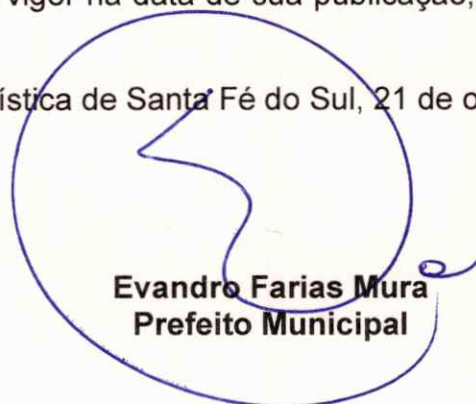
Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

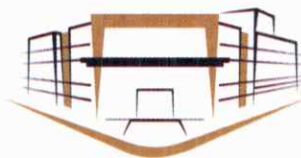
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de outubro de 2025.




Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.207/2025

PROJETO DE LEI Nº181/2025

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul - SP, e dá outras providências".

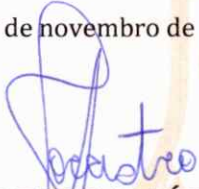
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.207/2025

PROJETO DE LEI Nº181/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul – SP, e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.207/2025

PROJETO DE LEI Nº181/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul – SP, e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão

a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator

a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: atacomis